

ENFERMAGEM FORENSE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL

Kele Cristiane Floriano Ribeiro Marcelo¹, Dr^a Carla Alessandra Barreto²

Resumo

Introdução: A enfermagem forense é citada e reconhecida como especialidade de enfermagem dentre as 44 descritas na Resolução 389/2011, por ser uma categoria baseada em modelos de outros Países foi necessária uma nova regulamentação das competências e leis de acordo com o Conselho Federal de Enfermagem. **Metodologia:** Análises em artigos científicos. **Objetivo:** fazer um levantamento com base em artigos científicos, COFEN e COREN com a finalidade de compreender o motivo pelo qual essa especialização se fez necessária na Enfermagem. Embora seja reconhecida pelo COFEN, desde 2011, ainda é uma área pouco difundida. **Conclusão:** A normatização da Enfermagem Forense foi necessária para regulamentar a categoria no Brasil, pois a profissão ainda enfrenta vários desafios dia-a-dia para mostrar o seu espaço e capacidade na sua área, que mesmo antes da regulamentação era exercida de modo empírico. **Palavras-chave:** enfermagem forense, coren, regulamentação forense.

1. Acadêmicas de Enfermagem da Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara - FAESB
2. Dra Docente do Curso de Enfermagem na Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara - FAESB

Introdução

A Enfermagem Forense teve início nos EUA na década de 1990. Uma especialidade já reconhecida no Brasil desde 2011, sua área de competências inclui atenção a vítima de violência, desastres de massa, sistema prisional e psiquiátrico entre outros. Foi feita uma análise de artigos com as regulamentações para esclarecer a atuação e competências da enfermagem forense e suas específicas áreas auxiliando na promoção da justiça. O enfermeiro está capacitado e tem uma importância relativa na sociedade. Porque o COREN resolve fazer isso? É uma questão política ou porque está perdendo

espaço no mercado? Embora seja reconhecida pelo COFEN, desde 2011, ainda é uma área pouco difundida.

Desenvolvimento do artigo

A Enfermagem Forense teve início nos EUA na década de 1990. Uma especialidade já reconhecida no Brasil desde 2011, sua área de competências inclui atenção a vítima de violência, desastres de massa, sistema prisional e psiquiátrico entre outros.

A Enfermagem Forense é voltada principalmente para ajudar as vítimas de violência, coletando informações e evidências relacionadas a um crime que possa ter sido cometido em uma vítima ou paciente. De modo que o enfermeiro forense poderá ser chamado como testemunha profissional em tribunal, o que resultará na possível resolução de um crime. O modo tradicional de investigação é a abordagem da vítima por várias pessoas fazendo questionamentos e exames. A exemplo de médicos, policiais entre outros profissionais.

Esse desconforto poderá ser sanado ou diminuído se tiver apenas uma pessoa ou especialista fazendo esse trabalho. Por ser o profissional que normalmente primeiro aborda o paciente, utilizar do conhecimento técnico e científico do enfermeiro forense evita a revitimização da vítima. Além disso deve dominar o conhecimento sobre os sistemas legais, recolher provas, prestar depoimentos em tribunais. Iniciando a investigação com a coleta, recolha e preservação de provas e vestígios, enveredando pelos processos judiciais e possível justiça para a vítima. A enfermagem forense pode ser uma ponte entre o crime e a justiça, ou seja, pode ser esse profissional, que irá coletar os dados necessários e possíveis e direcionar a vítima para o profissional mais indicado.

De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen 389/2011), estabelece como enfermeiro forense o bacharel em enfermagem, portador do título de especialização, mestrado ou doutorado em enfermagem forense.

Foi feito uma análise de artigos com as regulamentações para esclarecer a atuação e competências da enfermagem forense e suas específicas áreas auxiliando na promoção da justiça. O enfermeiro está capacitado e tem uma importância relativa na sociedade.

A profissão de enfermagem é regida pela Lei nº7.498 de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional. Esta Lei é regulamentada pelo Decreto 94.406 de 1987.

A Lei do exercício profissional faz distinções necessárias entre as diferentes categorias dentro da classe profissional, discriminando os graus de formação e as respectivas atividades com grau de responsabilidade e de conhecimento técnico- científico que cada profissional possui:

Art 1º exercer a enfermagem com liberdade ,autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos.

Art 2º aprimorar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais que dão sustentação a sua prática profissional.

Art 3º apoiar as iniciativas que visem ao aprimoramento profissional e a defesa dos direitos e interesse da categoria e da sociedade (COREN- RJ,2007, s/p).

Na Resolução 389/2011 do COFEN, a enfermagem forense é citada e reconhecida como especialidade de enfermagem dentre as 44 descritas na Resolução. Essa Lei somente aponta as especialidades, porém já a Lei 556/2017, tem um olhar diferenciado voltada para o social, influenciando comportamentos através de promoção de saúde. Todo enfermeiro e outro profissional da área está incluído no contexto social e político.

Dentre as competências gerais estão:

1. Elaborar planos de cuidados às vítimas e famílias envolvidas em situações de maus tratos, abuso sexual ,traumas , e outras formas de violências;
2. Acolher as vítimas de violência sexual, traumas, e outras formas de violência, estabelecer prioridades e definir estratégias de intervenção;
3. Proceder a avaliação das vítimas e colaborar com o sistema judicial;
4. Identificar lesões relacionadas a maus-tratos, violência sexual, traumas e outras formas de violência;
5. Reconhecer possíveis situações de violência, identificar potenciais vitimas e elaborar diagnostico de enfermagem no contexto de maus-tratos, traumas, violência sexual e outras formas de violência;
6. Promover a proteção dos direitos humanos e das garantias legais das vitimas, das famílias e dos perpetradores (COREN, 2017, s/p).

A especialidade tornou-se uma ponte entre a Legislação e as Ciências da Saúde. As áreas de atuação do enfermeiro forense são muitas. Quanto as áreas de atuação do profissional forense estão:

1. Violência sexual;
2. Sistema prisional psiquiátrica;
3. Perícia, assistência técnica e consultoria;
4. Coleta, recolha e preservação de vestígios;
5. Pós-morte;
6. Desastre de massa, missões humanitárias e catástrofes;
7. Maus tratos, traumas e outras formas de violência nos diversos ciclos da vida.

O Brasil inicia suas regulamentações e descrevendo os domínios de atuação do Enfermeiro forense pela Associação Brasileira de Enfermagem Forense (ABEFORENSE 2015), nas áreas de Maus

tratos, Trauma físicos e psicológicos, abuso sexual entre outros, Investigação da morte Enfermagem psiquiátrica forense, Prevenção de vestígios, Testemunho Pericial / Judicial, Consultoria, Desastre em Massa e Enfermagem Carcerária.

Tendo continuidade a legalização das atividades com o Parecer no 02/2015/Cofen/CTLN, que legaliza a atuação do enfermeiro nos Institutos Médico- Legais e Laboratórios de Ciências Forense e outros vindouros. Já o parecer no 016/2016/COFEN/CTLN, possibilita o Enfermeiro a realizar laudos de lesões corporais leves estando em processo criminal.

O grande marco que define bem as áreas de atuação dentro do país ocorre após a consulta pública realizada pelo COFEN no ano de 2017, publicada no Diário Oficial da União no 164 de 25/08/2017, a Resolução no 0556, de 23/08/2018, que tem como objetivo regulamentar a atividade do Enfermeiro Forense no Brasil. A qual define as áreas de atuação do Enfermeiro Forense como sendo: Violência Sexual, Psiquiátrica, Sistema Prisional, Pós- Morte, Perícia / Assistência Técnica / Consultoria, Coleta / recolha / preservação de vestígios, Desastre em Massa, Maus tratos / traumas / diversas formas de violência.

Além disso, também aborda as competências gerais que afirmam as áreas de atuação mais precisa do Enfermeiro Forense no Brasil, em cada área de atuação: Como podemos ver na Violência Sexual, onde o enfermeiro deverá atuar prestando acolhimento a vítima e familiares envolvido no contexto de diversas formas de violência, estabelecendo estratégias de cuidados e definindo prioridades no atendimento, atuar de forma preventiva contra possíveis risco a saúde decorrente da violência sexual, realizar o protocolo de coleta e preservação de vestígios de acordo com os guidelines. Assegurar a vítima assistência psicológica e direcionar a programas que ajudem a restabelecer sua estrutura psicossocial, bem como no caso do perpetrador, oferecer também encaminhamento para programas de ressocialização bem como planos terapêuticos.

A mesma traz a capacidade do enfermeiro forense, na atuação de Coleta, Recolha e Preservação de vestígios e no Pós- Morte, o enfermeiro é um profissional que já tem sua atuação estabelecida com protocolos, o qual afirma sua capacidade em trabalhar com a cadeia de custódia e realizar os procedimentos instituídos nas suas diretrizes, além de ser um profissional com visão holística ou seja tem uma percepção apurada podendo assim avaliar minuciosamente a área examinada e captar maiores vestígios, passando a ser um grande aliado da justiça.

O enfermeiro está capacitado para uma ampla atuação e tem compreensão da importância do seu papel para a sociedade e sistema de saúde. Na especialização forense há uma ampliação da sua atuação que contribui para o poder judiciário, agentes policiais e promoção da prevenção da violência.

Diante da causalidade do alto nível de violência no Brasil, que cresce a cada ano, fez com que isso se tornasse um problema de saúde pública. Em consequência a este fato a enfermagem está presente no atendimento desde as vítimas, família e até os seus agressores. Os enfermeiros geralmente são os primeiros a ter contato com as vítimas após abusos e não tem kits de coleta adequados. Assim um enfermeiro não tem como preservar a prova e nem sabe a quem entregá-la.

É nesse momento que esse conhecimento científico da área forense poderá contribuir para a investigação e auxiliar para que a justiça seja feita, mostrando que a enfermagem tem relevância para a área forense. O reconhecimento é um desafio na profissão, pois constitui ainda mais expansão de papéis do enfermeiro. Aparentemente o campo de trabalho para enfermagem forense no Brasil, precisa ser conquistado, pois algumas sub-especialidades do enfermeiro forense são executados por outros profissionais onde há uma disputa de campo.

É uma especialidade nova, que os próprios enfermeiros desconhecem. Foi criada para buscar espaços políticos e reconhecimento da sociedade para que haja atuação do enfermeiro na prevenção da violência. Explicou Carmela Alencar (presidente da SOBEF).

Em Curitiba, houve tentativas de implementação da enfermagem forense no currículo de graduação e pós-graduação em duas universidades, mas devido a falta de campo de trabalho, não foram levadas adiante.(revista enfermagem)

Um exemplo de necessidade da profissão que podemos usar é a enfermagem nos EUA, as enfermeiras das emergências dos hospitais coletavam vestígios de violência e entregavam para a polícia, por esse motivo eram chamadas para depôr como testemunho. Sofrendo pressão dos advogados de defesa dos agressores, com isso as enfermeiras passavam a recusar a colher as provas, e surgiu então a necessidade de elaboração do sistema de coleta com treinamentos desses profissionais para que não sentissem intimidados nos tribunais.

A descrição das bases da legislação pericial no Brasil se fez necessária para nortear as discussões sobre a inserção da enfermagem no campo forense, assim como a análise de legislação da profissão, de forma a compreender como pode ocorrer esse processo.

A enfermagem forense é hoje aceita como uma nova ciência forense, que procura contribuir com os seus avanços e conhecimentos na evolução das ciências forenses no combate ao crime (GOMES,2014, s/p)

Conforme a resolução Cofen no 0556/2017, o Enfermeiro forense também pode atuar na área de Perícia, Assistência Técnica e Consultoria, onde pode analisar registros de documentos elaborados por outros profissionais de enfermagem dentro de suas atividades, para desenvolver laudos que colaborem com decisões judiciais.

Diferença entre perícia e perito: Perícia- constitui a verificação de certos fatos por indivíduos que possuam reconhecida habilidade ou experiência na matéria em questão. Perito- perito judicial é o técnico ou especialista que opina sobre questões que lhe são submetidas pelas partes ou pelo juiz, a fim de esclarecer fatos que auxiliem o julgador a formar sua convicção, daí a natureza da importância da perícia.

Parágrafo 10 diz : exercer atividades de perito judicial, em conformidade com o disposto nos artigos 156e ss. Da Lei no 13.105/2015 (código de processo civil) e nos artigos 275 e ss. Do Decreto-Lei no 3.689/1941 (código do processo penal)

Art. 275. Do Decreto –Lei 3.689/1941. O perito, ainda quando não oficial, estará sujeito à disciplina judiciária.

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

Numa perspectiva mais global, as ciências forense deixaram de ser apenas do domínio técnico de laboratórios médicos, cientistas, criminalistas, polícia e juristas, passando a fazer parte do léxico e da prática dos enfermeiros (PYREX 2006, GONÇALVES 2011).

De acordo com a resolução do COFEN no556/2017, o enfermeiro tem o conhecimento técnico e científico para a atuação na referida modalidade, com treinamentos específicos para a função. Espera-se um aumento desses profissionais, cursos de especialização e campo de trabalho os profissionais forenses.

Considerações finais

A normatização da Enfermagem Forense foi necessária para regulamentar a categoria no Brasil, pois a profissão ainda enfrenta vários desafios dia-a-dia para mostrar o seu espaço e capacidade na sua área, que mesmo antes da regulamentação, era exercida de modo empírico. Com essa regulamentação podemos ver que a categoria foi bem delimitada e não invade o espaço dos outros profissionais da área forense, mas sim busca auxiliá-los de um modo mais amplo a fim de melhorar os resultados do processo. Pode até ser pouco conhecida no Brasil, mas ela vem aos poucos conquistando seu espaço devido ao seu conhecimento técnico e científico. Na área da enfermagem existe um leque de especialidades, então ela veio para somar e contribuir e não para invadir o espaço de outro profissional dessa área. Como o enfermeiro é o primeiro profissional a ter contato com a vítima, nesse momento ele terá liberdade para relatar o acontecido sem pressão e constrangimento, não precisando falar várias vezes à vários profissionais no que resulta ao cansaço físico e emocional da vítima.

O enfermeiro irá recolher o que é devido e entregá-lo ao profissional adequado para seguir com as investigações do caso, fazendo com o que a vítima seja abordada uma única vez. A enfermagem forense vem demonstrando ser uma potente área que pode contribuir com a justiça no nosso País.

Referências

Associação Brasileira de Enfermagem, ABEFORENSE,26/05/15. **Regulamento das competências técnicas da Enfermagem forense.** [acesso em 02/11/2018] disponível em: <https://www.abeforense.org.br/competencias-tecnicas-da-enfermagem-forense/>

BRASIL, Decreto-leiº 3689, de 3 de outubro de 1941. **Dos peritos e intérpretes, art 275**, Rio de Janeiro,1941.

Conselho Federal de Enfermagem(COFEN) resolução nº556/2017, de 23 de agosto de 2017. **Regulamenta a atividade do enfermeiro forense no Brasil** [acesso em: 02/11/2018] disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05562017_54582.html

Conselho regional de enfermagem (COREN) 06 de junho de 2011. **Enfermagem forense: uma possibilidade para a profissão.** Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/noticias/enfermagem-forense-possibilidades-para-a-profissao/>

SILVA, K. B. **Enfermagem forense: uma especialidade a conhecer.** Bradenton-.Flórida USA. Rev. Cogitare Enfermagem.10/setembro 2009. 5 p.